

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0213/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0213/2000 DE 06/06/2000

PROMOVENTE: VEREADOR

ITALO CARDOSO

EMENTA:

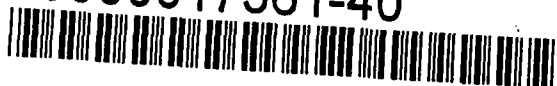
INTRODUZ O QUESITO "VIOLENCIA DE GÊNERO" NO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES EM SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei nº 13.150/2001 de 29/6/2001
DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 12:56:06

00000017361-40



ARQUIVADO EM

02/01/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Setor Técnico - Substituto

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 06 JUN 2000
Art. 1º - Fica introduzido o quesito "violência de gênero" no sistema municipal de informações em saúde, e dá outras providências.
Parágrafo único - Para os fins do disposto na presente lei entende-se por "violência de gênero" qualquer ação ou conduta que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher.
Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI: 01 - PL
01-0213/2000

Introduz o quesito "violência de gênero" no sistema municipal de informações em saúde, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica introduzido o quesito "violência de gênero" no sistema municipal de informações em saúde.

Parágrafo único - Para os fins do disposto na presente lei entende-se por "violência de gênero" qualquer ação ou conduta que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Italo Cardoso
ITALO CARDOSO
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
130H.
★ 05 JUN 2000 ★
- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) para(M) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
3 716100 a(Ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

JUSTIFICATIVA

A coleta e análise de dados pelo sistema municipal de informações da Secretaria Municipal da Saúde, possibilitam ao Poder Público planejar e gerenciar a prestação de seus serviços adequando-os às necessidades do público alvo.

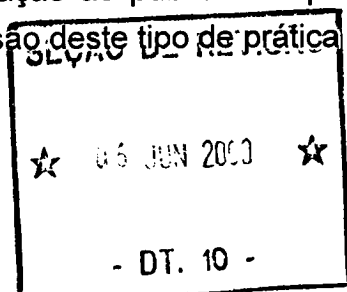
Desta forma, a inserção do quesito "violência de gênero" na coleta e análise de dados efetuada pela Secretaria Municipal da Saúde, ampliará as possibilidades de otimização do serviço prestado pelo Município vez que, deste tipo de violência decorrem traumas físicos, sexuais ou psicológicos que demandam-lhe grande parte do potencial disponível ao atendimento da população.

A violência contra a mulher, atualmente denominada "violência de gênero", ocorre tanto no espaço privado quanto no público, podendo ser cometida por pessoas sem qualquer relação de parentesco ou mesmo entre familiares.

Tem dado causa à diminuição da produtividade feminina nas suas várias áreas de atuação e mesmo a ocorrências de desequilíbrio mental.

Com relação ao conteúdo do quesito propomos identificar casos de violência; se ocorre em casa, no trajeto ou no local de trabalho e a informação de quem a pratica (marido, companheiro, patrão, estranhos, pai, chefe, filho, colegas ou outros).

A coleta e análise de dados referentes à "violência de gênero" determinarão procedimentos específicos de atendimento e orientação ao público ao qual se dirige, contribuindo, desta forma, para a reversão deste tipo de prática no meio social





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo nº 213 de 19 00 06 06 2000 (a)

Adelina

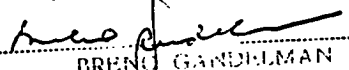
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 06-06-2000


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

12 / 6 / 2000


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 12/06/2000 às 17h15


CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador _____
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em _____ de _____ de _____

Presidente

RECEBIMOS
OBRIGADO
MÁRCIO VILLOVA

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 09

Em

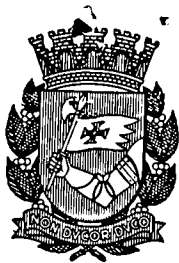
28 6

(a)

Carlos Roberto da Silva

Secretário

11.130



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04 de
Processo 213/00
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente,

Conforme entendimento telefônico com a Coordenação de Planejamento/ASPLAM, solicito seja expedido ofício para que a Secretaria Municipal de Saúde se pronuncie sobre a possibilidade de se inserir o quesito "violência de gênero" no Sistema Municipal de Informações em Saúde (SIMIS), objeto do projeto de lei nº 213/00, de autoria do Nobre Vereador Ítalo Cardoso.

Saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do projeto de lei (fls. 01 e 02).

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 27/6/00.

WADHI MUTRAN
Presidente da Comissão
de Constituição e Justiça

DEFIRO:

27/06/00

Amato
PRESIDENTE

A L. 3
EM 28/6/00

Carlos Roberto da Silva
Secretário
15.130

RECEBIDO EM LEG
28/06/00
16:15
[Assinatura]

Sr. Nelson,

Oficiar ao Secretário Municipal de Saúde solicitando informações para a
Comissão de Constituição e Justiça.

30/06/2000

[Assinatura]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sr^a Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

30/06/2000

[Assinatura]
NELSON DAMASCENO BATISTA
Assistente Técnico de Direção III

SEGUE em [Assinatura] p/ [Assinatura] desta data
documento [Assinatura] e papel de informação
publicado [Assinatura] sob folha [Assinatura] nº 05 a 07
Em 06/07/00
[Assinatura]
NELSON DAMASCENO BATISTA
Assistente Técnico de Direção III



Folha n.º	05	de proc.
n.º	213	de 00
O funcionário	Lelton	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

NEILSON DAMASCENO BATISTA
Assistente Técnico de Direção III

São Paulo, 30 de JUNHO de 2000.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0235/2000

Senhor Secretário,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 46, inciso XIII do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 213/00, de autoria do Vereador Ítalo Cardoso - que introduz o quesito "violência de gênero" no sistema municipal de informações em saúde, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 213/00 de fls. 01, de justificativa de fls. 02 e do despacho da Comissão solicitante de fls. 04.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Carlos Alberto Velucci
Digníssimo Secretário Municipal de Saúde em Exercício.

dhfo.



Folha n.º	06	de proc.
n.º	213	de 00
O funcionário	Nelson	

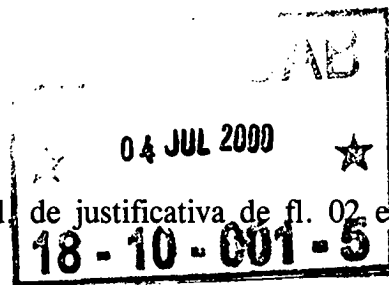
NELSON DAMASCENO BATISTA
Ass. Técnico de Direção III

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 30 de junho de 2000.

Recebi ofício Leg. 3 n° 235/2000, de 30.06.2000, solicitando ao Senhor Secretário de Saúde informações referentes ao Projeto de Lei n° 213/2000, de autoria do Vereador Ítalo Cardoso.

Anexo: cópia xerográfica do PL 213/00 de fl. 01 de justificativa de fl. 02 e do despacho da Comissão solicitante de fl. 04.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

07

do processo nº 213 de 00 06 07 00 (a) Nelson Damasceno Batista

NELSON DAMASCENO BATISTA
Assistente Técnico de Direção III

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em 06/07/00

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IU

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 06/07/00

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador
para relatar

Dominico D'Ambrósio

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 22 de 8 de 2000

Presidente

SECRETARIA DE
INTERIORES

SECRETARIA DE
INTERIORES
DEPARTAMENTO DE
REGISTRO E TITULACAO

SEGUE juntado nesta data documento e papel para informacao, rubricado

sob folha nº 108, 109, 110, 111

Em 07, 08, 09, 10

(a) Carlos Roberto da Silva

Secretário

11.130



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Folha nº	08	do
Processo	213/00	
Car. Rubrica	Silva	
Reg.	11130	

São Paulo, 27 de Julho de 2000

15 - DOCREC
15-0181/2000

Ofício nº 225/SMS/CG-ATJ/2000
MGMS/mss.

Ref: Protocolo SMS- 002348/2000/4
Ofício nº 0235/2000 - 18 OF-LEG3

Senhor Presidente,

Em atendimento à solicitação contida no expediente em epígrafe encaminhamos, em anexo, as informações do Senhor Coordenador do Programa de Atenção à Saúde da Mulher - COAS/SMS. (Anexo-I - Fls. 01 e 02).

Na oportunidade, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.


JORGE ROBERTO PAGURA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Excelentíssimo Senhor
ARMANDO MELLÃO NETO
MD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
Viaduto Jacareí, 100, 8º andar - sala 807 - Bela Vista
CEP: 01380-900 - São Paulo - SP.

RECEBIDO

DSG.05

318.2000

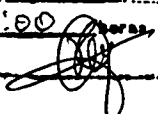
R.F.

LEG. 3
Sr(a). Chefe

Para as providências cabíveis.

04/08/2000

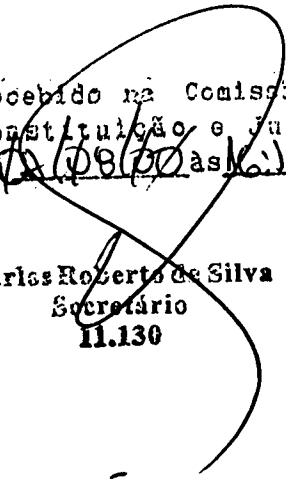

ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

RECEBIDO EM LEG.
Em 04/08/2000
às 11:00 horas


**A Douta Comissão de
Constituição e Justiça**
Em 04/08/00


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/08/00 às 16:12 hs.


Carlos Roberto de Silva
Secretário
11.130

Folha nº 09 # 213/00 do
Processo 213/00 #
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Anexo - I

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
CENTRO PARA ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - COAS

Folha nº 107	do
Processo 213/00	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Folha de Informação nº. 07

do Prot 002348/2000-4

em 14/07/2000 (a)

CRISTINA REIS

INTERESSADO: Ofício nº 0235/2000 - Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL 213/00 Ver. Ítalo Cardoso ref. Violência de Gênero

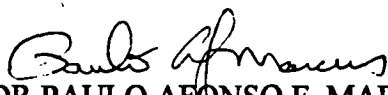
À SMS/COAS/DIRETORIA

Dr. Jane de Eston Armond

Em resposta à solicitação, informamos que já encaminhamos parecer sobre o mesmo assunto a SMS no processo nº 0244/2000-1 em 27/06/2000, atendendo ao Memo.ATLIII 761/2000.

Naquela resposta sugerimos ao Núcleo de Informação de ASPLAN, a requisição de colocar no sistema de informação os atendimentos às mulheres vítimas de violência sexual e doméstica realizados nas unidades básicas e hospitais da rede municipais que têm este subprograma implantado e em atividade: Hospital Arthur Ribeiro de Saboya (Jabaquara), Hospital Dr. Mário Altenfelder Silva (Vila Nova Cachoeirinha), e Centros de Referência à Saúde da Mulher, Criança e Adolescente Jardim Souza da Administração Regional da Saúde (ARS-10) e CPAIS de Sapopemba da Administração Regional da Saúde (ARS-3).

Deverá constar na planilha de dados da informação: consulta individual com ginecologista, consulta individual com psicólogo, consulta individual com psiquiatra e reuniões de grupo de vítimas de violência sexual. Quanto aos demais atendimentos às mulheres vítimas de violência de gênero que são atendidas nos P.S. e Hospitais da Rede Municipal, somos da opinião de que só ASPLAN, responsável pelo banco de dados da Rede Municipal de Saúde, pode emitir posição a respeito. Somente ASPLAN é quem tem a capacidade e o direito de responder sobre a solicitação da inicial que é de criar a base de dados para informação sobre todas as violências de gênero.


DR. PAULO AFONSO F. MARCUS
COORDENADOR DO PROGRAMA
DE ATENÇÃO À SAÚDE DA MULHER
COAS/SMS

PAFM/marg

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CENTRO PARA ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE – COAS

Folha nº 11
Processo 23/00
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Folha de informação nº 08

Do Protoc. 002348/2000-4

em 17/07/00

Justino
CRISTINA M. D. DOS REIS

INTERESSADO: OF. 235/2000 – Câmara Municipal de São Paulo

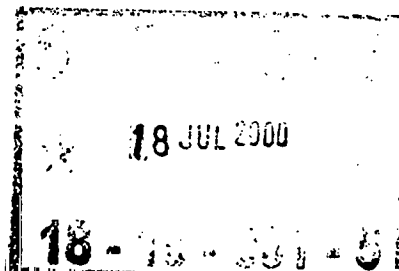
ASSUNTO: Ref. P.L. 213/00 Ver. Italo Cardoso – Violência de Gênero

SMS.GAB
CHEFIA DE GABINETE
SR. CESAR PRATES CASTANHO JUNIOR

Para sua ciência a manifestação, que reiteramos, da
Coordenação do Programa Saúde da Mulher referente ao assunto.

17/07/00

Justino
DRA. JANE DE ESTON ARMOND
DIRETORA DO CENTRO PARA ORGANIZAÇÃO
DA ATENÇÃO À SAÚDE – COAS/SMS



CR

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta carta, os documentos rubricados sob
Documento

Folhas de nº 12 de 21, 18/10/01

Carlos Roberto da Silva
Req. 11130

Folha nº	1234	do
Processo	283/00	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

PL 213/00
16/08/00

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ítalo Cardoso, que visa introduzir o quesito "violência de gênero" no sistema municipal de informações em saúde.

Do ponto de vista legal não vislumbramos qualquer óbice ao prosseguimento da proposta.

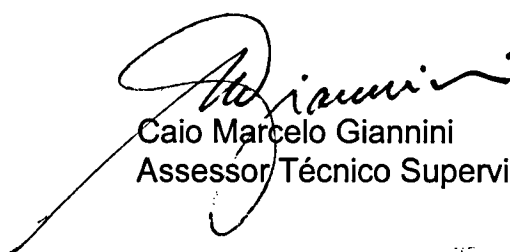
Com efeito, o sistema municipal de informações em saúde já existe e encontra-se em funcionamento em várias unidades básicas e hospitais da rede municipal de saúde. Dessa forma, não se pode alegar que o projeto interfere com a organização administrativa da Prefeitura. A medida visa tão-somente acrescentar um novo dado de pesquisa de informação no sistema já existente, contribuindo para o aperfeiçoamento do respectivo banco de dados.

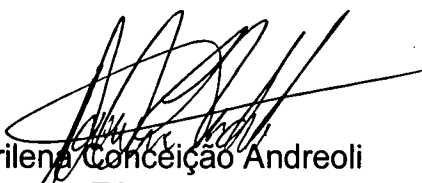
O projeto encontra amparo nos artigos 13, inciso I; 37, "caput", e 216, incisos II e III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

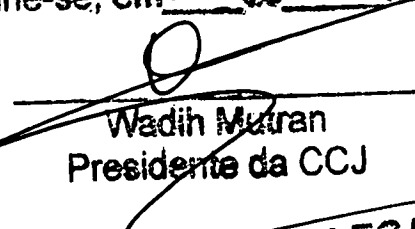
PELA LEGALIDADE.


Luiz Eduardo S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)


Caio Marcelo Giannini
Assessor Técnico Supervisor

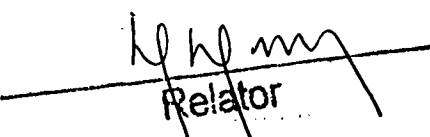

Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 22 de 08 de 2000


Wadih Muntr
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela LEGALIDADE
Em _____ de _____ de _____

sr/mpl0213-00


Relator

independente de...

JUN 8 2000

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado nesta data: Papel p/ informação, rubricado sob documento	
folha nº <u>13</u>	a)
<u>06/11/00</u>	Carmen de Mello Req. 101041



PÚBLICA SE EM

Folha nº 13 do
Processo 31200
Carmem de Mello
Reg. 101041

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

PAI 16-1214/2000000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 213/2000.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ítalo Cardoso, que visa introduzir o quesito "violência de gênero" no sistema municipal de informações em saúde.

Do ponto de vista legal não vislumbramos qualquer óbice ao prosseguimento da proposta.

Com efeito, o sistema municipal de informações em saúde já existe e encontra-se em funcionamento em várias unidades básicas e hospitais da rede municipal de saúde. Dessa forma, não se pode alegar que o projeto interfere com a organização administrativa da Prefeitura. A medida visa tão-somente acrescentar um novo dado de pesquisa de informação no sistema já existente, contribuindo para o aperfeiçoamento do respectivo banco de dados.

O projeto encontra amparo nos artigos 13, inciso I; 37, "caput", e 216, incisos II e III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 31/10/00

RELATOR

sr/pl0213-00

17 - RELCOM
17-0486/2000

A Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 06/11/00

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 06/11/00 as 15:20 h,

Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

09 / 11 / 00

PRESENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

5.604, juntadas nesta data para a informação do Sr. Presidente rubricados com

folhas de n.º 14 / 39 / 12 / 00 a) 12



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº 813/2000

de 29

12, 00

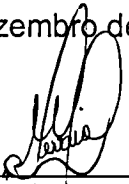
(a)

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.


Secretário(a)

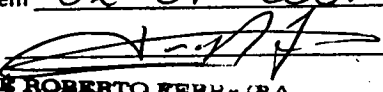
Reg. nº 101.214

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 14 fls.

Arquivo em 02-01-2001

O Func.º


JOSE ROBERTO FERRAIOL

Assessor Parlamentar - RJ 100.702

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 15419 e folha de informação
sob nº 20. 16. 02. 2007

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. nº 101258



Folha nº 15... do Processo
nº 213... de 2000
Jan

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 14258

Câmara Municipal de São Paulo

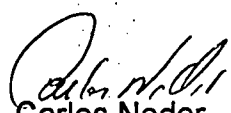
DEFERIDO
13 FEV 2001
C. J. L.
PRESIDENTE

REQUERIMENTO 'D' Nº.

13 - RDS
13-0087/2001

Requeremos, à Douta Mesa, em conformidade com o artigo 275 da Resolução nº. 2 de 26 de abril de 1991 que os Projetos de Lei em anexo, de autoria do Vereador ITALO CARDOSO sejam desarquivados, seguindo seu trâmite normal.

Sala das Sessões,


Ver. Carlos Neder
Líder da Bancada do PT

Seção de Publicação e
Edição de Atais
DT - 10
14 FEV 2001

EMENTA : DISPÕE SOBRE A RESSOCIALIZAÇÃO DE EGRESSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N. 11.039, DE 23 DE AGOSTO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. nº 101258

PROJETO DE LEI 213/2000

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : INTRODUZ O QUESITO [VIOLENCIA DE GÊNERO] NO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES EM SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI 325/2000

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : DENOMINA LOGRADOURO PUBLICO INOMINADO SITUADO NO DISTRITO DE ANHANGUERA, (RUA ALEXA LUCACIM), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE EMENDA LEI ORGANICA 6/1999

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : ACRESCENTA O CAPITULO VI E ARTIGO 237 E 238 A LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE EMENDA LEI ORGANICA 6/2000

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : ALTERA O CAPUT DO ART. 49 E ACRESCENTA O PARÁGRAFO 9. AO ART. 137 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (REF. CARGOS EM COMISSÃO DO TCMSP, E VINCULAÇÃO DA DESPESA DO TCMSP À CMSP NA LEI ORÇAMENTÁRIA)

PROJETO DE LEI 642/1998

03/11/2000

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258

EMENTA : AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVENIO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO E A TELESP- COMPANHIA TELEFONICA DE SAO PAULO _ VISANDO A INSTALAÇÃO DE SERVIÇO TELEFONICO DESTINADO A PORTADORES DE DEFICIENCIAS DA FALA E DA AUDIÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

✓ PROJETO DE LEI 179/1999

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : ALTERA A REDAÇÃO DA LEI n.10.854 DE 22 DE ABRIL DE 1990, (O PODER EXECUT. CONCEDERA AOS DESEMPREGADOS, REDUÇÃO DE 100% NO PREÇO DA TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PROJETO DE LEI 207/1999

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : DISPOE SOBRE A REDUÇÃO DE 100% (CEM POR CENTO) NO PREÇO DA TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO POR ONIBUS PARA OS TRABALHADORES DESEMPREGADOS NO AMBITO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PROJETO DE LEI 486/1999

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : DENOMINA LOGRADOURO PUBLICO INOMINADO LOCALIZADO NO DISTRITO DO GRAJAU, AVENIDA PADRE JOSE PAGORARO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

✓ PROJETO DE LEI 4/2000

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : ESTABELECE PREFERENCIA A PORTADORES DO VIRUS HIV E DE DOENCAS RENAIIS CRONICAS NA AQUISICAO DE UNIDADES HABILITACIONAIS RESULTANTES DE PROGRAMAS EXECUTADOS PELO PODER PUBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

✓ PROJETO DE LEI 170/2000

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : DENOMINA CRECHE MUNICIPAL PALMIRA DOS SANTOS ABRANTE, LOCALIZADA NA VILA ELIDA _ DISTRITO CIDADE ADEMAR.

PROJETO DE LEI 300/1996

03/11/2000 - 21:50:59

BENVINDO DANILO L. CARV. LHO Assist. Parlamentar Reg. nº 101 258

EMENTA : DENOMINA AS RUAS QUE ESPECIFICA DO LOTEAMENTO CAPELA DA LAGOA NO DISTRITO DE JARAGUÁ AR/PJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

✓ PROJETO DE LEI 371/1997

N. Aprov. 1º ma. FIN mandado 7-209

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IPTU AS ENTIDADES QUE DESENVOLVAM POLITICAS DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI 372/1997

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : INSTITUI PENALIDADE PARA AS EMPRESAS QUE PRATIQUEM ATOS DE DISCRIMINAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI 561/1997

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : Dispoe sobre Comissao Municipal de Emprego para viabilizar a participacao da sociedade na administracao do Sistema Publico de Emprego, e da outras providencias.

PROJETO DE LEI 780/1997

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : Dispoe sobre a realizacao de exames DNA para instruir processos de reconhecimento de paternidade e maternidade, e da outras providencias.

PROJETO DE LEI 600/1998

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : Institui o Conselho Municipal de Serviços Publicos de Energia e da outras providencias.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 56/1994

03/11/2000 - 21:50:59

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

EMENTA : SUSTA O DECRETO No.34.366 DE 28 DE JULHO DE 1994, e
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 8/1995

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : Susta a Portaria 4, de 15 de fevereiro de 1995, e dá
outras providências.(ref. faltas abonadas).

PROJETO DE LEI 369/1991

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : Dispõe sobre a criação, composição, competências e
funcionamento dos Conselhos de Representantes, e dá
outras providências.

PROJETO DE LEI 697/1993

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : REVOGA AS NORMAS QUE ESPECIFICA DA LEI 10.272, DE 06
DE ABRIL DE 1987, COM AS ALTERAÇÕES DECORRENTES DA
LEI 10.406, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1987, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI 873/1993

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE
PRODUTOS QUE CONTENHAM ASBESTO /AMIANTO, NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI 813/1995

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : TORNA OBRIGATÓRIA A DEVOLUÇÃO DE TARIFA NOS CASOS EM
QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

20

do processo nº 213 de 16/02/2001 (a)

Fair

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. nº 101258

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

15/02/2001

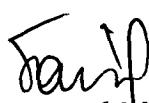

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

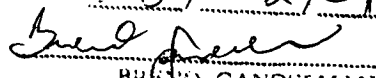
Conforme o solicitado pelo RDS 13-0087/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 16.02.2001

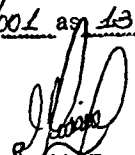

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. nº 101258

A Com. de Saúde

19/02/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 20/02/001 às 13/30 h,

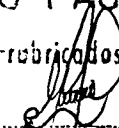

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

DO NOBRE VEREADOR Carlos Alberto Bezerra Jr
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

02 / 03 / 01

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Os autos desta data para as informações rubricados sob
documentos
leitos de n.º 91 / 14 / 03 / 001 a) 



16 - PAR
16-0004/2001

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 21 -	do
Processo	213/2000
N.º de Arquivo	
11217	

DA COMISSÃO DE SAÚDE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI N. 213/2000

De autoria do Nobre Vereador Ítalo Cardoso, o presente projeto de lei visa introduzir o quesito "violência de gênero" no sistema municipal de informações na área de saúde.

A medida acrescenta um novo quesito nas pesquisas de saúde pública, levantando dados e estatísticas quanto à violência contra a mulher, buscando subsídios para políticas de atendimento e orientação ao público.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da proposição.

No que tange a esta Comissão, entendemos que a propositura é oportuna e meritória, pelos justos argumentos constantes em sua justificativa.

Pelo exposto, nosso parecer é favorável.

Sala da Comissão de Saúde Promoção Social e Trabalho, em 14/03/2001

Relator

Ítalo Cardoso

Guilherme Natalino

Lin

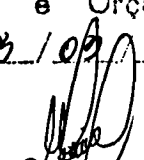
Paulo Roberto

Sanborn

17 - RELCOM
17-7002/2001

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 13/03/01


Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 19/03/2001 às 8 h, de go 21/03/01 egg


Maria Pinheiro Paulo Ravena
Secretária - RF. 11.085

Ao Nobre Vereador
para relatar

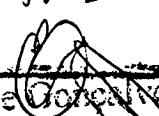
Wadeh Mufrean

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 27 de março de 2001

Elaine Bahrnel
Presidente

Assue —, juntado —, nesta data
documento — e papel de Informação
ubricado — sob folha — n.º 27
Em 09/05/01


Elaine Gonçalves Gavioni
Assistente Parlamentar
Registro 100.465



PUBLIQUE-SE EM
11/05/01 / *Elmer*

Folha nº 22 do
Processo 213/00
Marta Pimentel P. Ravena
Reg. 11085

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-0217/2001

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 213/2000

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ítalo Cardoso, visa introduzir o quesito "violência de gênero" no sistema municipal de informações em saúde.

Entende-se por "violência de gênero" qualquer ação ou conduta que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08/05/01

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2036/2001

Publicação da Matéria de
 Razão Pelas Comissões:
 N.º 13, 21 e 22
 de 12 maio 2001
 46, coluna 3ª
 art. 62 § 1º, do PL.

Just. 1034/00 - 46 C/3ª
 Saúde 004/01 - 46 C/3ª
 Fin 217/01 - 46 C/3ª

Elaine Gonçalves Gavioli
 Assistente Parlamentar
 Registro 100.465

A Leg. 3
 Em, 14/05/01

Elaine Gonçalves Gavioli
 Assistente Parlamentar
 Registro 100.465

RECEBIDO EM LEG. 3
 14/05/2001
 15:40 h

Sr. José Cristino,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 23.05.2001.

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
 Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 23.05.2001.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
 Assistente de Chefia Técnica

SEGUE me juntado 1 nesta data
 documento A e papel de informação
 rubricado 1 sob folha 1 nº 23/24
 Em 21/06/01

ROSMAIS CRISTINO SOUZA SANTOS
 Assistente de Chefia Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 23 do proc.
N.º 213 de 2000
O funcionário
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

São Paulo, 30 de maio de 2001.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0311/2001

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 23 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 213/00, de autoria do Vereador Ítalo Cardoso, que introduz o quesito "violência de gênero" no sistema municipal de informações em saúde, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/jcss.



18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0311/2001

Folha n.º 24 do proc.
N.º 213 de 2000
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 213/2000). (Ver. Ítalo Cardoso). Introduz o quesito “violência de gênero” no sistema municipal de informações em saúde, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica introduzido o quesito “violência de gênero” no sistema municipal de informações em saúde. Parágrafo único - Para os fins do disposto na presente lei entende-se por “violência de gênero” qualquer ação ou conduta que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher. Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ...JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS....., Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-C” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu,ANGELA BORDIN ANDREONI....., Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-C” a conferi. São Paulo, 23 de maio de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,ANGELA BORDIN ANDREONI..... Visto,MARIA TERESINHA TAVAREZ DE LIMA.....
Assistente de Chefia Técnica
Chefe de Seção Técnica IV
Diretor Técnico de Departamento
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

ABA/jcss.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Folha n.º	25	do proc
N.º	213	de 2000
O funcionario		
ROSA R. CURVALVES Assistente do Chefe Técnico		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 1315 DE 20 DE JUNHO DE 2001.

Introduz o quesito “violência de gênero” no sistema municipal de informações em saúde, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica introduzido o quesito “violência de gênero” no sistema municipal de informações em saúde.

Parágrafo único - Para os fins do disposto na presente lei entende-se por “violência de gênero” qualquer ação ou conduta que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de maio de 2001.

O Presidente,

ABA/jcss.



Folha n.º	26	do proc.
N.º	213	de 2000
O funcionário	(P)	

ROSAIRY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 30 de maio de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 311, de 30/05/01, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 213/00, de autoria do Vereador Ítalo Cardoso, de acordo com o inciso I do Art. 84 do R.I..

Anexo:

RECEBIDO
SGM/ATL

05/6/01

(P)
MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º

213

de

2000

21/06/01

(a)

ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

LEI Nº 13.150, 20 DE JUNHO DE 2001

(Projeto de Lei nº 213/00, do Vereador Ítalo Cardoso - PT)

Introduz o quesito "violência de gênero" no sistema municipal de informações em saúde, e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica introduzido o quesito "violência de gênero" no sistema municipal de informações em saúde.

Parágrafo único - Para os fins do disposto na presente lei entende-se por "violência de gênero" qualquer ação ou conduta que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de junho de 2001, 448ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de junho de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 21 / 06 / 2001

página 01 de 19

Conferido:

Ao

DT.94

Sra. Chefe,

Para arquivar.

Em, 21.06.2001.


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	<u>16/2/2001</u>
Arquivado novamente em	<u>21-6-2001</u>
Cl. <u>27</u>	Fls. ° O Func° 

LINA ANGELICA MARIA GUMALSKAS
Documentalista - RF 100.927

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n°

Em

(a)